

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO¹

Gabriela Fernanda Ritter².

¹ PESQUISA MONOGRAFICA

² Aluna do Curso de Direito da Unijui.

CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO¹

Gabriela Fernanda Ritter²

Resumo extraído do Projeto de Pesquisa do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI – Campus Santa Rosa/RS.

² Acadêmica do curso de Direito – UNIJUI. E-mail: gabriela@copermac.com.br

Introdução

O presente trabalho delineará sobre o crime de lavagem de dinheiro, que até meados de 1980 passava despercebido, somente após a expansão da criminalidade organizada, e a internacionalização dessas organizações é que os governos perceberam a necessidade de judicialização do crime que afeta diretamente o sistema econômico-financeiro de um país.

Inicialmente, será abordado sobre a origem e conceito do crime de lavagem de dinheiro, bem como a análise complexa das fases de ocultação, estratificação e integração. Em seguida, verificar-se-á os setores mais utilizados pelos criminosos, para Callegari e Weber, imperioso o exame dos mercados atualmente mais vulneráveis à lavagem, o que levará a compreensão de como o delito se desenvolve na realidade hodierna. (2014, p. 01).

Metodologia

Quanto aos objetivos gerais, a pesquisa será do tipo exploratório. Utiliza no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na sua realização será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, observando os seguintes procedimentos: a) seleção de bibliografia e documentos afins à temática e em meios físicos e na Internet, interdisciplinares, capazes e suficientes para que o pesquisador construa um referencial teórico coerente sobre o tema em estudo, responda o problema proposto, corrobore ou refute as hipóteses levantadas e atinja os objetivos propostos na pesquisa; b) leitura e fichamento do material selecionado; c) reflexão crítica sobre o material selecionado; d) exposição dos resultados obtidos.

Resultados e discussão

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

A origem da palavra lavagem de dinheiro surgiu em meados do ano 1920, nos EUA, embora a expressão tenha a origem recente, sua prática parece ser muito mais antiga, uma vez que existem evidências de que os piratas na Idade Média já buscavam desvincular os recursos provenientes do crime. (Callegari e Weber, 2014, p. 6).

A lavagem de dinheiro tomou novos rumos por volta do ano de 1970, momento em que os Estados Unidos, começaram a investigar o tráfico de drogas e de que forma agiam para ocultar o dinheiro, surgindo então no ano de 1982 a judicialização da palavra lavagem de dinheiro.

Acerca do conceito de lavagem de dinheiro, não há muita divergência na doutrina brasileira, segundo Callegari e Weber,

No Brasil, a expressão utilizada para definir o delito aqui tratado é Lavagem de dinheiro. A palavra lavar vem do latim lavare, e significa expurgar, purificar, reabilitar, daí a idéia de tornar lícito o dinheiro advindo de atividades ilegais e reinseri-lo no mercado como se lícito fosse. (2014, p. 7).

Em sua obra Lavagem de Dinheiro, Andre Luis Callegari e Ariel Barazzeti Weber (2014) procuram delinear as características, as fases e os principais setores que sofrem com a prática do crime. Para tanto o autor desenvolve três principais fases para a consumação da prática delitiva.

A primeira etapa é a fase da ocultação, onde criminoso tem como pretensão desaparecer com as grandes somas, fruto das atividades criminosas, fracionando em quantias menores. Segundo Callegari e Weber, nessa primeira fase existem quatro tipos de vazão para os valores: as instituições financeiras tradicionais, instituições financeiras não tradicionais, inserção em movimentos diários, além das fronteiras nacionais. (2014, p. 12).

Na segunda etapa, a da estratificação é quando o dinheiro já esta inserido no mercado, começa a fase do mascaramento, movimentando-o de diversas formas, sendo importante nessa etapa dar aparência de licitude ao dinheiro, segundo Callegari e Weber a fase da ocultação é a mais fácil de ser descoberta pelas autoridades, passada esta etapa os criminosos tentarão, através de complexas operações, afastar de forma definitiva o dinheiro das atividades ilícitas que o originaram. (2014, p. 23).

Na terceira etapa, a fase da integração ou reinvenção, quando o dinheiro já esta inserido no mercado, momento em que os lavadores justificam a origem do dinheiro, através de vários mecanismos, como investimento em vários setores da economia, realizando transações legítimas e o dinheiro será recolocado no sistema financeiro.

A análise das fases da lavagem de dinheiro nos faz entender de que forma se chega à consumação do delito, na prática não necessariamente os criminosos seguem todas as etapas, pode ocorrer de forma aleatória, e geralmente através de métodos legais, segundo Callegari e Weber,

Cumprir mencionar que a lavagem de dinheiro não utiliza métodos em si ilegais: transferências bancária, compra e venda de objetos de luxo, depósitos fracionados etc. Contudo, o que torna a

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XX Jornada de Pesquisa

operação ilegal é o intuito desta, de ocultar e dissimular os frutos diretos ou indiretos de um crime e, por isso, as operações passam a ser condenáveis e objeto de persecução penal. (2014, p. 25).

Um dos setores mais visados pelos criminosos é o setor imobiliário, conforme explica Callegari e Weber:

É através da compra e venda de imóveis e por meio de falsas especulações que os criminosos lavam os recursos facilmente. A prática mais usual é o registro de compra de um imóvel por um valor abaixo (geralmente o valor venal), enquanto o restante, a fim de completar o efetivo valor do imóvel, é pago ao vendedor em separado e em espécie, num contrato particular denominado contrato de reforma/reparos sob o pretexto de consertos a serem realizados no imóveis. (2014, p. 26).

O principal problema do setor também é a falta de regulamentação, na legislação antiga somente era obrigada a realizar as manutenções no registro pessoas jurídicas, após o advento da Lei 12.613/12 em seu artigo 9º e XIV, incluem também as pessoas físicas:

Art. 9º Sujeitam-se às obrigações referidas nos artigos 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

XIV – as pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações: a) de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais e industriais ou participações societárias de qualquer natureza.

No Brasil a COAF- Conselho de Atividade Financeira, o Banco Central, a Comissão de valores imobiliários, a Receita Federal e a Polícia Federal dentre outros órgãos são responsáveis por inibir, coibir e fiscalizar a prática da lavagem de dinheiro no setor imobiliário.

Outro setor visado pelos criminosos é o setor futebolístico, isso se deve à falta de regulamentação do setor, pois não existe uma regra acerca do preço, e por muitas vezes existe a necessidade de grandes investimentos para suprir os problemas financeiros nos clubes.

A prática da lavagem de dinheiro no ramo dos esportes acontece à longa data, porém nunca foram tão intensas como nos dias atuais, através da compra e venda de passes e também da supervalorização dos jogadores, conforme analisam Callegari e Weber:

De acordo com o relatório apresentado pelo FAFT/GAFI, a lavagem de dinheiro está mais aprofundada no futebol do que se imaginava. Os riscos de lavagem no setor são ampliados devido à variedade das transações possíveis, como a propriedade de clubes ou atletas, as transferências e empréstimos destes últimos, apostas, direitos de imagem bem como patrocínio e propaganda. (2014, p. 32).

O setor está sujeito à prática do crime, pois não existe uma legislação específica acerca do tema, exigindo demonstrativos das transações financeiras tanto internas quanto externas, não é um problema apenas do Brasil diversos países não controlam, as inúmeras e milionárias transações.

O escândalo mais recente segundo Eric Faria, depois do FBI investigar a FIFA por três anos, autoridades americanas descobriram um esquema de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro na

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XX Jornada de Pesquisa

entidade que dirige o futebol mundial. O Departamento de Justiça dos Estados Unidos indiciou 14 pessoas, entre dirigentes e empresários. Até agora, oito foram presos. (2015).

Segundo Callegari e Weber,

As técnicas de lavagem aplicáveis ao setor vão desde as mais básicas até as mais complexas, como a utilização de paraísos fiscais e empresas de fachada. Embora existam algumas iniciativas de controle das atividades do setor futebolístico, este ainda tem muitos problemas de fiscalização, principalmente no Brasil, que historicamente apresenta problemas no controle das atividades relacionadas ao esporte, cabendo a nova lei de lavagem suprir as lacunas e ao COAF a missão de regulamentação do setor. (2014, p. 40).

Após a análise acerca do conceito, das fases e dos principais setores que permeiam essa prática delitativa, percebe-se que ao longo do tempo os criminosos foram aprimorando seus meios para cometer o ilícito, restando ao governo investir em formas de combate, criando órgãos, legislações e principalmente a fiscalização tanto interna do país, quanto nas fronteiras.

O principal objetivo do estudo em andamento é a verificação dos setores, e de que forma se desenvolve o crime, também acerca da ligação com demais crimes, como o da corrupção, bem como as formas de combate e uma análise da legislação vigente.

Conclusões

Com a presente pesquisa o que se pode concluir é que embora o delito tenha sido reconhecido há décadas atrás somente nos dias atuais é que se percebe a importância dos governos para coibir essa prática delitativa, tanto na esfera nacional, quanto internacional.

Diante dos acontecimentos históricos, Callegari e Weber (2014), delinearão que é preciso esmiuçar as fases da lavagem de dinheiro e os meios mais utilizados, muitos deles objeto de preocupação internacional, mas que no Brasil carecem de estudos e iniciativas de prevenção.

Desse modo a lavagem de dinheiro é entendida como um crime que afeta diretamente o sistema econômico-financeiro de um país, sendo cometido em fases o que dificultam a sua descoberta, utilizando diversos setores como o imobiliário e futebolístico, e invadido as fronteiras, ou seja, os países que não são signatários e não investem em mecanismos de combate.

Palavras-Chave: Direito Penal. Lavagem de dinheiro. Mecanismos de combate.

Referências Bibliográficas

CALLEGARI, Andre Luis, WEBER, Ariel Barazzetti. Lavagem de Dinheiro. 1. Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2014.

BALTAZAR JUNIOR, Jose Paulo. Crimes federais: contra a administração pública a previdência social, a ordem tributária o sistema financeiro nacional, as telecomunicações e as licitações,

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

estelionato, moeda falsa, abuso de autoridade, tráfico transnacional de drogas, lavagem de dinheiro. 2. Ed. Revista Atual. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2007.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal: legislação penal especial. São Paulo. Saraiva, 2006.

CALLEGARI, Andre Luis. Lavagem de dinheiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

Disponível em: <http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/fases-da-lavagem-de-dinheiro>

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12613.htm

FARIA, Eric. Disponível em : <http://g1.globo.com/hora1/noticia/2015/05/investigacao-aponta-lavagem-de-dinheiro-fraude-e-corrupcao-na-fifa.html>